



SINDICATO DOS HOTÉIS
RESTAURANTES, BARES
E SIMILARES DO
VALE DO AÇO



Convenção Coletiva de Trabalho, que fazem, de um lado o Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Vale do Aço-SINDIVALE e de outro lado o Sindicato dos Empregados no comércio Hoteleiro, Cozinha Industrial, Refeições Coletivas e Similares de Coronel Fabriciano e Região- SIND HERC conforme as seguintes cláusulas e condições para o ano 2002/2004.

PRIMEIRA- SALÁRIO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica estabelecido, entre as partes, a concessão da correção salarial a incidir sobre os salários vigentes a partir de 1º Março de 2001:

Parágrafo Primeiro

Aplicação do índice de 9,0% (nove por cento), ficando estabelecido o piso salarial da categoria em R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais).

Parágrafo Segundo

Para os empregados que receberem entre R\$ 218,01 (duzentos e dezoito reais e um centavo) acima seguiram a seguinte tabela:

| SALÁRIO | ÍNDICE |
|-----------------|--------|
| 218,01 – 300,00 | 6,55 % |
| 300,01 – 400,00 | 5,00 % |
| 400,01 – Acima | 4,45 % |

Parágrafo Terceiro

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidas entre 1º Março 2001 à 27 de Fevereiro de 2003.

Parágrafo Quarto

Os empregados que recebem somente o piso salarial da categoria farão jus a um abono de R\$ 60,00 (sessenta reais) pago em duas parcelas, sendo R\$ 30,00 (trinta reais) junto ao salário do mês de abril de 2002 e R\$ 30,00 (trinta reais) junto ao salário do mês outubro de 2002 e igual valor nos mesmos meses de 2003. Fica excluído deste abono quem trabalha na "Jornada Especial" da cláusula 22 a qual seguira a regra própria desta.

Parágrafo Quinto

Nos casos de contratação, demissão e mudança de jornada, serão computados, para pagamento do abono a proporcionalidade do tempo trabalhado.

SEGUNDA- HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÕES

As horas extras serão pagas com acréscimo de 75 % (setenta e cinco por cento) de Segunda à Sábado e de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro

Faculta-se aos empregadores a adoção do sistema de compensação de horas extras, no limite de duas horas diárias, devendo ser compensadas no prazo de 90 (noventa) dias após o mês das prestações da hora.

José Maria

Parágrafo Segundo

Se ao final do prazo estipulado as horas não tiverem sido compensadas, deverão ser pagas como horas extras.

Parágrafo Terceiro

Quanto a horário intermitente fica estabelecido que poderão ocorrer intervalos entre as jornadas diárias de 08 horas observando os artigos 66 e 71 da CLT.

TERCEIRA- EQUIPARAÇÃO

Nenhum empregado da mesma empresa que exerça a mesma função poderá receber remuneração inferior a outro, exceto se for estagiário, contrato de experiência ou se for adotado plano de cargos e salários.

Parágrafo Único

Caso o empregado ocupe função com maior remuneração, quem o substituir por 30 ou mais dias perceberá a maior remuneração.

QUARTA- JORNADA DE TRABALHO

A duração do trabalho normal da categoria é de 44 (quarenta quatro) horas semanais.

Parágrafo Único

De acordo com a Lei 9.093 em seu art. 71 , fica convencionado que o intervalo mínimo de refeição / descanso poderá ser de hr 00:30 minutos .

QUINTA- QUEBRA DE CAIXA E RECEBIMENTO DE CHEQUES

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça exclusivamente a função de caixa receberá o valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Único

O empregador poderá descontar do salário dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que não tenham sido preenchidas corretamente e conferidos os dados.

SEXTA- ASSISTÊNCIA FAMILIAR

O empregador contribuirá obrigatoriamente, sem ônus para o empregado, com a formação do fundo de Assistência Familiar, a ser feito junto ao Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Vale do Aço- SINDIVALE.


Este poderá ser pago por depósito bancário na C.E.F AG 0894, Operação 03, conta corrente 1503-9 , no valor de R\$ 2,00 por funcionário. Para maiores informações o telefone (31) 3846-2834 estará disponível das 8:00 às 18:00 h.

Parágrafo Único

O não pagamento deste seguro acarretará as penalidades da cláusula 23 parágrafo único e ocorrendo sinistro a empresa arcará com o valor total do seguro aos beneficiários. O Sindicato se exime de qualquer informação que contenha erro ou vício sendo utilizada a GFIP para a comprovação do número de funcionários.

SÉTIMA- PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário aos funcionários, no mês de suas férias, desde que solicitado pelas mesmas, com até 30 dias de antecedência.



OITAVA- TRABALHO GESTANTE

Quando a função da gestante for prejudicial ao seu estado de gravidez, a mesma será remanejada para outras funções mais adequadas, sem alterar o salarial.

NONA- UNIFORMES

As empresas fornecerão uniformes e equipamentos de segurança gratuito aos empregados quando seu uso for obrigatório, repondo-os de acordo com a necessidade.

DÉCIMA- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os cursos exigidos pelas empresas serão custeados pelas mesmas, sem qualquer ônus para o empregado. As horas de treinamentos não são computadas como horas trabalhadas, quando estas ultrapassarem o horário normal.

DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA PARA ESTUDANTES

Fica assegurado aos empregados estudantes, nos dias de provas que coincidem com o horário de trabalho, sua ausência da empresa duas horas antes e até uma após o término da prova, desde que avise o empregador com no mínimo 24 horas de antecedência e depois comprove seu comparecimento às provas por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único

As horas liberadas para o estudante serão compensadas, não ultrapassando os limites da cláusula segunda, parágrafo primeiro.

DÉCIMA SEGUNDA- INÍCIO DE FÉRIAS

Fica assegurado que o início de férias não coincidirá com folgas e feriados.

DÉCIMA TERCEIRA- DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As empresas deverão utilizar documentos mensais para pagamento de salário que comprovem e discriminem os recebimentos de pagamentos e descontos.

DÉCIMA QUARTA- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

Em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 8º da constituição federal e assembléia autorizativa, as empresas deverão repassar ao sindicato profissional o valor de 2% (dois por cento) do salário mínimo, por empregado.

Parágrafo Primeiro

O valor deverá ser repassado até o dia 10 do mês do desconto.

O sindicato profissional enviará guia própria para o referido desconto.

Parágrafo Segundo

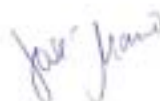


No mês de março, em função da Contribuição sindical, este desconto não se realizará.

DÉCIMA QUINTA- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

As empresas deverão pagar a contribuição confederativa ao Sindivale trimestralmente, conforme dispositivos legais até o 10º dia do 2º mês do trimestre.

Parágrafo Único

Tabela de recolhimento trimestral (Março a Maio- Junho a Agosto- Setembro a Novembro- Dezembro a Fevereiro/03).



| Nº de Empregados | Valor |
|------------------|--------|
| ATÉ 10 | 60,00 |
| 11 a 30 | 100,00 |
| 31 a 50 | 120,00 |
| 51 a 70 | 150,00 |
| 71 a 100 | 200,00 |
| 101 a 200 | 250,00 |
| 201 a 300 | 300,00 |
| 301 a 400 | 400,00 |
| 401 em diante | 600,00 |

A contribuição deverá ser feita na conta do Sindivale na CEF AG 0894 , Operação 03, conta corrente 1503-9. Por boleto fornecida pelo SINDIVALE ou diretamente no banco (com posterior envio do fax do depósito efetuado)

DÉCIMA SEXTA- TAXA DE SERVIÇO

As empresas cobrarão a taxa de serviço de 10% (dez por cento) das notas de seus clientes somente quando forem:

- a) filiado ao Sindivale;
- b) comunicado pelo Sind-Herc.

Parágrafo Primeiro

O valor arrecadado conforme o capital do artigo será dividido conforme se estabelece:

- 75% para funcionários;
- 15% para contribuir com encargos patronais;
- 10% para a fiscalização sindical;

Parágrafo Segundo

As empresas poderão adotar como sugestão para a distribuição da taxa de serviço a "Tabela de Estimativa de Gorjetas", anexo da CCT/2001, que se destina única e exclusivamente para compor valor mensal para fins de recolhimento à Previdência Social e ao FGTS, bem como para cumprimento do artigo 457 da CLT e do Enunciado 354 do TST.

Parágrafo Terceiro

Ficam excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que não tenham contatos com o consumidor, ou seja, empresas de cozinhas industriais, refeições coletivas, cozinhas e restaurantes industriais.

DÉCIMA SÉTIMA- CONVÊNIOS

As empresas descontarão na folha de pagamento dos empregados, valores referentes aos convênios do sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro

Os repasses deverão ser feitos pelas empresas até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Segundo

O não recolhimento na data correta, ficarão as empresas sujeitas à multa moratória de 10% (dez por cento) e atualização monetária, com base dos índices da UFIR.

Jose Maria

DÉCIMA OITAVA- HOMOLOGAÇÃO

Nas homologações feitas pelo Sind-Herc serão cobradas a taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) a título de assessoria.

Parágrafo Primeiro

Fica estabelecido que o horário de homologação na entidade profissional será de 12:00 às 17:00 horas, de Segunda a Sexta-feira. Se por algum motivo não for possível fazer o atendimento, será solicitado à Delegacia Regional do Trabalho que proceda a homologação.

Parágrafo Segundo

Todo aviso prévio deverá constar no verso o dia, hora e local da homologação, com a assinatura do demitido, devendo ser acompanhado pelos comprovantes da Assistência Familiar paga no período de trabalho. As empresas que não cumprirem esta determinação pagarão multa do artigo 477 da CLT ao empregado.

DÉCIMA NONA- GARRAFAS BICADAS

Constitui ônus das empresas as "garrafas bicadas", sendo vedado o desconto respectivo no salário do empregado.

VIGÉSIMA- ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas pagarão a todos os seus empregados , até dia 15 (quinze) ou 20 (vinte)de cada mês, a título de adiantamento, 40% (quarenta por cento) do salário do mês em curso.

VIGÉSIMA PRIMEIRA- AUSÊNCIAS LEGAIS

Por motivo de casamento, o empregado poderá faltar por quatro dias úteis, sem prejuízo da remuneração.

VIGÉSIMA SEGUNDA- JORNADA ESPECIAL

Faculta-se a adoção do sistema denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga , com ou sem revezamento , para os Hotéis, Restaurantes/ Churrascarias e Motéis.

Parágrafo Primeiro

Para os que trabalham nesta jornada, serão entendidas que tais horas não submeterão à cláusula 2º desta convenção.

Parágrafo Segundo

Fica assegurado, no curso desta jornada, um intervalo para refeição.

Parágrafo Terceiro

A empresa que optar por trabalhar com empregados nesta jornada, deverá pagar um abono de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) nos meses de abril e outubro de 2002 e 2003 não se sujeitando ao Parágrafo quarto da cláusula (1º) primeira .

Parágrafo Quarto

As empresas que tiver acordo individual de trabalho para esta "Jornada Especial" deverá esperar pelo término do mesmo e se sujeitar à Convenção Coletiva.

Parágrafo Quinto

Para os casos de contratação , demissão e mudança de jornada serão computados, para o pagamento do abono, a proporcionalidade do tempo trabalho.

José João

VIGÉSIMA TERCEIRA- PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula acarretará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do salário base da categoria para o funcionário prejudicado, não eximindo da regularização da infração.

Parágrafo Único

Para a cláusula 6º (sexta), 15º (décima quinta) e 16º (décima sexta) a multa será de R\$ 100,00 (cem reais) a ser paga ao SINDIVALE sendo o estabelecimento obrigado a cumprir retroativamente as cláusulas.

VIGÉSIMA QUARTA- COMUNICADOS

Fica autorizado ao Sindicato Profissional, colocar comunicados no quadro de aviso das empresas, desde que não trate de matéria político – partidária, nem contra a categoria patronal.

VIGÉSIMA QUINTA- DO FORO

Fica estabelecido que o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho é a Justiça do Trabalho de Coronel Fabriciano, João Monlevade, Itabira e Caratinga.

VIGÉSIMA SEXTA- APLICAÇÃO

A presente convenção aplica-se à toda categoria profissional dos trabalhadores no comércio nas seguintes modalidades :

- Hotéis e Similares (empresas hoteleiras, empresas de turismo e hospitalidade, Drive-in, hospedaria, motel, pensão, albergue, flats e apartes...).
- Restaurantes e Similares (cozinhas industriais, refeições coletivas, restaurantes, churrascaria, bar e restaurantes, buffet...).
- Bares e Similares (bares casa de chá, lanchonetes, choperia, cantinas, padarias, setor de balcão e atendimento, confeitarias, bar dançante, bar café, bar e laticíneos e mercearias, bar e padaria, bar e quitanda, bar e sinuca, bar e sorveteria, bar e vitaminas, boite, bingo, casas de diversão, escritório de representação turística, salão de beleza, botequim, café, casa de vitaminas, vitaminas e sucos e similares, Cooperativas de consumo, produção e crédito do segmento...)

Nas cidades de: Coronel Fabriciano, Timóteo, Ipatinga, João Molevade, Barão de Coacais, Santa Bárbara, Belo Oriente, Mesquita, Antônio Dias, Caratinga, Ipaba, Nova Era, São Gonçalo do Rio Abaixo, Itabira, Bela Vista de Minas, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Dionísio, Marliéria, Jaguaraçu, Joanésia, Bom Jesus do Galho, Córrego Novo, Rio Piracicaba, Santa Maria de Itabira, São João do Goiabal, São Domingos do Prata e Passabem. Todos os profissionais da categoria estão sujeitos à presente convenção: garçons, camareiras, gerentes, motoristas, promotores, telefonistas, digitadores, lavadeiras, arrumadeiras, vigilantes...

João João

VIGÉSIMA SÉTIMA- VIGÊNCIA

Esta convenção vigorará de 1º de março de 2002 a 28 Fevereiro de 2004, respeitando o art 619 da CLT.

Parágrafo Único

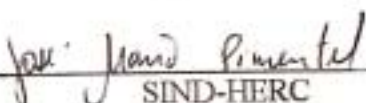
Fica convencionado entre as partes que a partir de 01 de Abril de 2003 a cláusula primeira será automaticamente reajustada pelo INPC ou outro índice que venha substituí-lo, incidindo apenas sobre os salários.

E, para que produza seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 4 (quatro) vias de igual teor, sendo levada a registro na subdelegacia do trabalho e emprego de Ipatinga.

Coronel Fabriciano, 22 de março 2.002



SINDIVALE
Gerson Luiz C. Neto- Presidente



SIND-HERC
José Mário Pimentel - Presidente



Advogado OAB 76547-MG.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
NOS TERMOS DO ART. 64,
C. L. T., DEFIRO O PEDIDO DE DEPÓSITO
DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO, CONSTATANTE DO PROCESSO N.º

46249.000344/2002-87

REGISTRADA E ARQUIVADA

NESTA SDT/MG SOB O N.º 05612002

EM 18/09/02

SUBDELEGADO DO TRABALHO

JOSE ANRÁLDO DE AMORIM
SUBDELEGADO DO TRABALHO EM IPATINGA